D.O.E. de 05/ JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

C E E
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
05-01-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

PROCESSO CEE: Nº 0318/70

INTERESANDO: Colégio "Santa Maria" - Capital

ASSUNTO : Reajuste especial 1º Semestre de 1987.

RELATOR : CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 124/87 CONSELHO PLENO Aprovado em 22/12/1987

1. HISTÓRICO :

O Colégio "Santa Maria", Capital, apresentou, nos termos da Deliberação 07/87, sua semestralidade e fez acompanhar seu ofício à CEnE das planilhas correspondentes. Nos termos da DELIBERAÇÃO CEE 17/87, das planilhas constavam reajustes da 1a. semestralidade de 1987 em relação ao 2º semestre de 1986, que variavam de 128% a 185%, assim descriminados:

1a..e 2a. séries:	Cz$ 8.448,00	(185%)
3a. série :	Cz$ 8.949,00	(185%)
4a. série :	Cz$ 9.207,00	(185%)
5a. a 8a. série :	Cz$14.049,00	(128%)
2º Grau :	Cz$14.728,00	(130%)
Supletivo I Grau:	Cz. 4.642,00	(165%)
Supletivo II Grau:	Cz$ 6.975,00	(165%)

2. APRECIAÇÃO

A CEnE, através do seu relator, solicitou por meio de diligência (23/11/87) (telefônica) que o colégio comprovasse as despesas referentes:

- serviços de utilidade pública
- outros.

O Colégio, prontamente, atendeu ao solicitado (27/11/87) e, através de ofício, explicou que remetia planilhas reais que poderiam ser comprovadas através do Balancete. Justificou a natureza dos gastos em serviços de utilidade pública e outros, ficando, como de costume, as notas fiscais à disposição nos arquivos contábeis da escola.

Entendia, assim, a escola, ao apresentar as planilhas "reais", que, aliás, não diferiam significativamente das planilhas originais, que eram, como determina a Deliberação, planilhas de "previsão" -que estas poderiam ser comprovadas contabilmente pelos comprovantes existentes.

05-01-88

A Escola em apreço não cobrou para seus alunos do ginásio 5a. à 8a. série) e 2º grau nem o permitido de 147%, tendo ficado nos 128%, respectivamente, para estes cursos.

Na sua demonstração, percebe-se que a sua receita não cobre as despesas como é comprovado à folha 499 do processo.

Resumo das Planilhas	
Receita total de Semestralidade	13.147,021
Despesa com pessoal	14.103,175
Despesas totais	20.027,884
Número de alunos da escola	1.832

Pode-se depreender pelo processo que o Colégio tem no seu curso primário e supletivo os pontos mais estrangulantes de sua economia e necessitam de reajustes especiais. Não vemos motivo para negar os reajustes pretendidos e efetivamente cobrados, mantendo como tem sido norma desse Colegiado os valores para o ginário e 2º grau nos níveis efetivamente cobrados, mesmo que sejam inferiores ao autorizado(147%).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos favoráveis aque o Colégio "Santa Maria, Capital, seja autorizado para a sua 1a. Semestralidade de 1987aos seguintes valores:

1a. e 2a. Séries - Cz$ 8.448,00
3a. Série - Cz$ 8.949,00
4a. Série - Cz$ 9.207,00
5a. e 8a. Série - Cz$14,049,00
2º Grau - Cz$14.728,67
Supletivo de I Grau- Cz$ 4.642,00
Supletivo de II Grau- Cz$ 6.975,00

São Paulo, 15 de dezembro de 1 987

a) Luiz A. de S. Amaral

CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembrc de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.